



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 72/2024
PROPOSTA: Nº 04384.829000/1190-22
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 260/2023
PROCESSO Nº 13466/2023

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT:	1030053- SSP/SE
CPF:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	PRIME SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA
ENDEREÇO:	Sede AV. ESTHER SAMPAIO MARTINS, Nº265, LUAR DA BARRA - B. DOS COQUEIROS/SE, CEP: 49140-000
TELEFONE:	(79) 9175-2210
E-MAIL:	DANILO@PRIMESOLUCOES-SE.COM.BR
CNPJ Nº:	27080739/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL	DANILO KRUTSCH SOLETTI
CPF:	###.711.489-##
CART. IDENT:	80962614 SESP/PR

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93)

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Material permanente da proposta nº 04384.829000/1190-22 - para unidades de atenção especializadas em saúde,

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

DANILO KRUTSCH
SOLETTI:0477114

Assinado de forma digital
por DANILO KRUTSCH
SOLETTI:04771148902
Dados: 2024.09.09
07:54:01 - 03:00 1 de 12



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.9.5.A CONTRATADA fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

5.9.6.Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores, com aprovação prévia da CONTRATANTE, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.9.7.A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto equivalente ou superior.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20401	10.302.0017	19- Aquisição de Equipamento /Materiais Permanentes para Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde.	4.4.90.52	1601	3110	74.900,67
				1500	1002	1.970,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

DANILO KRUTSCH
SOLETTI:0477114890

5
Assinado de forma digital por
DANILO KRUTSCH
SOLETTI:0477114890



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- d) Comunicar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Hospital;
- h) Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas.
- i) Fornecer formalmente a razão social, endereço e telefone das assistências técnicas autorizadas pelo fabricante;
- j) A CONTRATADA deverá assegurar todos os detalhamentos e requisitos constantes no presente contrato.
- k) Cumprir as normativas contidas na IN 0120010-MPLOG concernente à sustentabilidade ambiental.
- l) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- m) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- n) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível; que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- o) A embalagem individual de cada produto deve apresentar: prazo de validade, condições de armazenamento, esterilização e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos. O descumprimento desse item acarretará o não recebimento do produto sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde;
- p) Em caso de cancelamento de registro, desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete a CONTRATADA o recolhimento e a reposição ao material por produto com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

DANILO KRUTSCH SOLETTI
Assinado de forma digital por
DANILO KRUTSCH SOLETTI
SOLETTI:047711489

Dados: 2024.09.09 07:54:58



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SES poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

8.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto nº 24.912/07.

8.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

8.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

9.3. Na ocorrência da rescisão prevista no item "9.1" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 260/2023** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº **13466/2023**
- b) não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição,

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

DANILO KRUTSCH SOLETTI:0477114
Assinado de forma digital por DANILLO KRUTSCH SOLETTI:04771148902
8902

10
Assinado de forma digital por DANILLO KRUTSCH SOLETTI:04771148902
Dados: 2024.09.09 07:55:51 -03'00' Página 10 de 12

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITDIERI SIMOES, DANILLO KRUTSCH SOLETTI, DANILLO KRUTSCH SOLETTI e DANILLO KRUTSCH SOLETTI

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KJJ3-OJDE-LWNK-06FD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 23/10/2024 12:10:43 (Certificado Digital)
- DANILO KRUTSCH SOLETTI - 09/09/2024 07:54:01 (Certificado Digital)
- DANILO KRUTSCH SOLETTI - 09/09/2024 07:54:13 (Certificado Digital)
- DANILO KRUTSCH SOLETTI - 09/09/2024 07:54:23 (Certificado Digital)
- DANILO KRUTSCH SOLETTI - 09/09/2024 07:54:34 (Certificado Digital)
- DANILO KRUTSCH SOLETTI - 09/09/2024 07:54:46 (Certificado Digital)
- DANILO KRUTSCH SOLETTI - 09/09/2024 07:54:58 (Certificado Digital)
- DANILO KRUTSCH SOLETTI - 09/09/2024 07:55:10 (Certificado Digital)
- DANILO KRUTSCH SOLETTI - 09/09/2024 07:55:24 (Certificado Digital)
- DANILO KRUTSCH SOLETTI - 09/09/2024 07:55:37 (Certificado Digital)
- DANILO KRUTSCH SOLETTI - 09/09/2024 07:55:51 (Certificado Digital)
- DANILO KRUTSCH SOLETTI - 09/09/2024 07:56:14 (Certificado Digital)
- DANILO KRUTSCH SOLETTI - 09/09/2024 07:56:26 (Certificado Digital)